

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Quinta-feira, 11 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 60



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Dispensas - Aviso de Abertura	8
Editais	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Outros atos de concurso/processo seletivo	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIFAINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HUGO CESAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a presente lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
 - II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
 - III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
 - IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
 - V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 - VII - transversalidade das políticas culturais;
 - VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX - transparência e compartilhamento das informações;
 - X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
 - XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
 - XIII - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal

de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II**Da Estrutura**

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Cultura.

II - Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Plano Municipal de Cultura;

IV - Fundo Municipal de Cultura

V - Sistema de Informações e Indicadores Cultural;

VI - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I**Da Coordenação**

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Cultura, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV - implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite -CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo

Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O CMPC será composto por membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

Parágrafo Único - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, sendo composto preferencialmente pelos seguintes membros de órgãos e entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Rifaina;

VI - um representante da Escola Estadual Henriqueta Rivera Miranda;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

VIII - quatro membros da sociedade civil

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de dois (2) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Política Cultural - será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Rifaina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos;

§ 2º O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes;

§ 3º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do CMPC:

I - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

VI - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VIII - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, quando implementado;

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - promover cooperação com os demais Conselhos

Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XVII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

Art. 10. Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada três meses, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMPC:

I - coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC e Planos Setoriais;

II - Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;

III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC;

IV - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal da Cultura

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 15. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pela Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§ 1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 18. O SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 19. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

I - Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

II - Desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 20. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I - Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

Art. 21. Podem se cadastrar no SMIC:

I - pessoas físicas, residentes no Município de Rifaina, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Rifaina;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Rifaina há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura, como bandas e músicos locais.

Parágrafo Único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 22. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal da Cultura [\[1\]](#) impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 24. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura tem como objetivos:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 25. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Municipal de Cultura;

II - Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 26. É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura

administará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 27. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;

X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28. Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de

Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.

Art. 30. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 32. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 33. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 34. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Rifaina

Art. 35. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Rifaina.

Art. 36. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 37. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 38. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Cultura, ser



reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2 anos, será excluído, pelo prazo de 1 ano, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 39. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 40. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 41. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 43. O Município de Rifaina integrará ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei Federal nº 12343/2010.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina 10 de julho de 2024.

HUGO CESAR LOURENÇO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

HUGO CÉSAR LOURENÇO, prefeito municipal de Rifaina e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de **Solicita-se a contratação de empresa especializada para a aquisição referente a flores diversas para a decoração das carretas do desfile cívico da XXI Festa do Peão do Município de Rifaina/SP 2024.**

CONSIDERANDO a escolha da empresa **FLORICULTURA MIRIAM ROSA** pelo valor global de R\$ 4.688,50(Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

CONSIDERANDO a documentação encartada nos

autos e a dispensa de Parecer Jurídico de acordo com parágrafo primeiro do artigo 35º do Decreto Municipal nº1.441 de 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº1.441 de 10 de janeiro de 2024.

DETERMINO que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), com a **FLORICULTURA MIRIAM ROSA** e observe a legislação pertinente e proceda as publicações necessárias de acordo com o art. 33 parágrafo único c.c. Art.35, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº1441/2024 e art. 72, parágrafo único, art. 94, c.c. o art. 176, da Lei Federal 14.133/2021.

Rifaina, 10 de Julho 2024.

Hugo César Lourenço

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 97/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2024

OBJETO: FONECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MUSICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: SERGIO NUNES DA SILVA INSTRUTOR DE MUSICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA Nº195/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº231/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO **Contratação de empresa para o fornecimento de lanches para funcionários que trabalham durante eventos do município.**

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/07/2024 -

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 17/07/2024 - HORÁRIO: 16:30

ABERTURA DAS PROPOSTAS:18/07/2024 às 09:30

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,10 de julho de 2024.

Hugo Cesar Lourenço

Prefeito

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA Nº194/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº230/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de lousas digitais**



para a Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/07/2024 -
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:
15/07/2024 - HORÁRIO: 16:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS:16/07/2024 às 13:30

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina,10 de julho de 2024.

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito

Editais

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA N.º 193/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 229/2024 TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto Solicita-se a aquisição de lousas escolares padrão FDE, com a finalidade de serem utilizadas na Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço, a fim de proporcionar benefícios para a aprendizagem das crianças.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 10/07/2024 -

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:16/07/2024 - HORÁRIO: 16:30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:17/07/2024 às 10:30

--

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 10 DE JULHO DE 2024

HUGO CESAR LOURENÇO
PREFEITO



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

RECRUTAMENTO BRASIL

LISTA PRELIMINAR DE CONDIÇÕES ESPECIAIS –
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **LISTA PRELIMINAR DE CONDIÇÕES ESPECIAIS**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

FAZ SABER que os candidatos terão o prazo de 1 dia (11/07/2024) para interposição de recurso.

Controlador Interno		
Nº INSC	CANDIDATO	Status do pedido de condição especial
181509	LEA LIMA TRIGUEIRO	Indeferida

DIRETOR DE ESCOLA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status do pedido de condição especial
183144	CLAUDINÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Deferida
183069	KATIA CILENE SACCHO BRUM	Anulada
183164	KATIA CILENE SACCHO BRUM	Indeferida
183084	THAIS APARECIDA SCARPELINI	Indeferida

COORDENADOR PEDAGÓGICO
NÃO HOUVE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ESTE CARGO

FONOAUDIÓLOGO
NÃO HOUVE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ESTE CARGO

PSICÓLOGO
NÃO HOUVE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ESTE CARGO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
NÃO HOUVE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ESTE CARGO

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.RIFAINA.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RIFAINA, 10 de julho de 2024

HUGO CESÁR LOURENÇO

PREFEITO do Município de RIFAINA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



RECRUTAMENTO BRASIL

**LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS – GERAL –
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS - GERAL**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

FAZ SABER que os candidatos terão o prazo de 1 dia (11/07/2024) para interposição de recurso.

Controlador Interno		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
181463	ADRIANE MITIKOM SAITA	Indeferida
181444	ADRIANO DE SOUSA CIRQUEIRA	Indeferida
182773	AILTON CESAR SILVA DE SOUZA	Deferida
183102	ANA CLÁUDIA REDONDO	Deferida
181508	ANDRÉ CAMPOS MORAES	Deferida
183015	ANDRÉ CORRÊA MOTTA	Deferida
181658	BIANCA DE PAULA JANUÁRIO	Deferida
182843	BRENO JORGE DE MELO	Indeferida
182328	BRUNO HENRIQUE DA SILVA GARLINDO	Indeferida
183088	CARLA REGINA FONSECA DA SILVA	Deferida
182227	DAIANE ALDEVINA DO AMARAL	Indeferida
183158	EDSON CRISTIANO GONÇALVES	Indeferida
182889	FLAVIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES	Indeferida
181582	GISELE DO NASCIMENTO FERREIRA	Indeferida
183167	GUSTAVO LUCAS OLIVEIRA FREITAS	Indeferida
183131	JOSÉ ROBERTO LOPES	Deferida
182371	JUSCINÉIA ALVES SOARES LIMA	Indeferida
182587	KAYKY CESAR NUNES DOS SANTOS	Deferida
181509	LEA LIMA TRIGUEIRO	Indeferida
182181	LETÍCIA OLIVEIRA FORNACIARI	Deferida
181592	LETICIA PIMENTEL VISCONDI	Indeferida
182545	LINCOLN MACHADO DA SILVA	Deferida
181450	LUIZ CARLOS BOLELI NETO	Deferida
181651	MARCELA VILAS-BÔAS SEABRA	Deferida
181545	MARIA FERNANDA SILVA CINTRA	Indeferida
183122	MARIANA BARCELOS CUNHA	Deferida
181560	MARIANY GOBETTI FERREIRA SILVA	Deferida
181595	MARINA SILVA COSTA	Deferida
182965	MARISTELA VIEIRA MARQUES	Deferida
182375	MONICA BORGES MARTINS	Indeferida
183119	MORENA PRAIS ALVES PINTO	Deferida
181520	PATRICIA ALVES DA SILVA	Deferida
182892	PATRICIA HELEN DA SILVA	Indeferida
181443	RENATO SPINOZA ANDREO	Indeferida
182155	RITA DE CASSIA SAD SOARES	Indeferida
181555	SUZANA KÊNIA BONESSO	Indeferida
182927	TAYANE MARÇAL TAVEIRA	Deferida
181431	WALLACY ROGER ANDARA	Deferida
181487	WILKER BRANQUINHO CUNHA	Deferida
181510	WILLIAN GUEDES VIEIRA DA SILVA	Indeferida



RECRUTAMENTO BRASIL



COORDENADOR PEDAGÓGICO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
181447	ADRIANO GONZALEZ	Indeferida
183035	ALESSANDRA APARECIDA DAS CHAGAS	Indeferida
182172	ANA GABRIELA MORENO	Deferida
183085	ANA LETÍCIA DE PAULA MARANGONI	Deferida
181478	BETHANIA VIEIRA CAVALHEIRO	Deferida
183081	CLAUDIA RODRIGUES SIQUEIRA	Deferida
183138	CREUZA MARIA DOS SANTOS DE CARLOS	Deferida
183071	DAIANE ELOANE SEIXAS	Deferida
181402	DENISE NASCIMENTO DE ASSIS	Indeferida
181963	ELIANA MILAGRES RODRIGUES	Indeferida
181445	ISABEL APARECIDA DIAS GIOLO TEIXEIRA	Indeferida
183118	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	Deferida
182972	KARINA RUIZA ALVES MACIEL DE LIMA	Indeferida
181420	LAIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Indeferida
182426	LETÍCIA RODRIGUES GARCIA GUARNIERI	Deferida
181602	LILIANE CRISTINA BIZIO SELLI	Deferida
183052	MÁRCIA AUGUSTA GARDENGHI CALIXTO DA SILVA	Deferida
182552	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA	Anulada
182118	MARIA HELENA SANTOS DOS REIS	Deferida
182255	MAURO DONIZETI ZAMBULIM	Indeferida
181465	POLLYANA DA SILVA	Indeferida
183155	RITA APARECIDA EURIPA DOS SANTOS GONÇALVES	Indeferida
183177	RONITA GABRIELA PRADO ALVES	Deferida
183073	WALLINSON JONES STEFANI PENA	Deferida

DIRETOR DE ESCOLA		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
181448	ADAO DONIZETI BORGES JUNIOR	Indeferida
181497	ADILTON DIAS LIMA	Indeferida
181496	ADILTON DIAS LIMA	Anulada
181446	ADRIANO GONZALEZ	Anulada
182353	ADRIELE DE OLIVEIRA MARTINS	Indeferida
182891	ALESSANDRA MARIA MOREIRA GIMENES	Indeferida
182574	ALTAIR JOSE MOTA	Indeferida
182929	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DONADELLI	Indeferida
181407	ANA GABRIELA BAPTISTA DA SILVA DEDEH DE OLIVEIRA	Indeferida
181656	ANA PAULA MARQUES RONCA	Deferida
182010	ANDRE BASILIO BATISTA FERREIRA	Deferida
182104	ANDREAALVES BARBOSA	Deferida
183002	ANDRESA PIRES DO NASCIMENTO JORGE DE ALMEIDA	Deferida
182280	ANDRESA RIBE DE CASTRO LIMA	Indeferida
182999	ANDRÊZA APARECIDA ALVES DE AMORIM	Deferida
181609	ANTÔNIO CARLOS ROCHA BOTELHO	Indeferida
182961	ASIEL LOPES DOS SANTOS	Deferida
181906	BRUNA RAFFAINI SEBIN	Deferida
183134	CESAR ROGÉRIO RODRIGUES DIAS	Deferida
183117	CLÁUDIA CHICARELI DE ANDRADE	Indeferida
181835	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO	Deferida
183144	CLAUDINÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA	Deferida
182451	CLEUMIDE LOPES DE SOUZA ROCHA	Indeferida
182502	DANIELA DA SILVA OLIVEIRA	Deferida



RECRUTAMENTO BRASIL



183005	DANILO YAMAGUTI	Deferida
183159	DENISE HELENA DIAS ALVES	Indeferida
181391	ESTER BARCELLOS AGUILA NASCIMENTO	Indeferida
181449	EURIPA DE FATIMA OLIVEIRA FACIOLI MEDEIROS	Deferida
182952	FATIMA APARECIDA PASSARELI	Indeferida
182782	FLÁVIO ROBERTO CHADDAD	Indeferida
183099	FRANCER GONÇALVES DA SILVA	Deferida
183072	GABRIEL MARTINS SILVA SANTOS	Deferida
182918	GABRYEL BORGES ANDRADE	Indeferida
182196	GEISYANIE PANIAGUA BRITO	Indeferida
182273	GISELE BENELI CIPRIANO MOURA	Indeferida
181483	GISELE BRAITE PEREIRA	Deferida
182661	HELOISA LARA FERREIRA REIS	Deferida
182320	HERNANDES SEBASTIÃO NEVES JUNIOR	Deferida
181649	HUMBERTO GARCIA DIOGO	Deferida
183060	ÍTALO FLORIANO COMODARO	Deferida
183034	JANET APARECIDA DE OLIVEIRA CHIMELLO DE ALMEIDA	Indeferida
182256	JOÃO CARLOS ROCHA RIBEIRO	Indeferida
183132	JOELMA DE SOUZA ALVES	Deferida
183001	JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA	Deferida
182656	JULIANA CORNÉLIA DE JESUS	Deferida
183164	KATIA CILENE SACCHO BRUM	Indeferida
183069	KATIA CILENE SACCHO BRUM	Anulada
183180	KATIUCIA E SILVA	Deferida
181515	KELI EDILENE SEVERINO	Deferida
182981	KELLY CRISTINA FERREIRA VILAS BOAS	Deferida
181766	KETLIN SOARES MARQUES PORFIRIO	Deferida
181893	LEANDRA CONCEIÇÃO GERALDO	Deferida
182034	LIDÉLIA FREITAS SANTOS MARETO	Anulada
183100	LIDÉLIA FREITAS SANTOS MARETO	Anulada
182589	LILIAN MATEUS FLORIANO COMODARO	Deferida
182339	LIZANDRA SILVA BERNARDES	Deferida
181425	LUCAS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA	Indeferida
183062	LUCIO MAURO GONZAGA	Deferida
181589	MAISA HELENA MELCHIADES DOS SANTOS	Indeferida
182296	MARCEL ANTONIO DOS SANTOS	Deferida
181988	MÁRCIA DE PAULA RIBEIRO	Deferida
182378	MÁRCIO GONÇALVES DE LIMA	Deferida
183061	MARCOS VINICIUS GORITA DOS SANTOS	Deferida
183030	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA	Deferida
181636	MARIA SILVIA BORGES FIGUEIREDO	Deferida
182704	MARIANA FERREIRA MIGUEL CORANDIM	Indeferida
182494	MARILICE SIQUEIRA DE PAIVA	Deferida
182944	MAURICIO DE GREGORIO SANTANA	Indeferida
181601	MEIRE RODRIGUES DA SILVA	Deferida
182183	NÁDIA APARECIDA RODRIGUES SILVA	Indeferida
181519	NELCI LOPES FONTE BOA	Deferida
183135	PATRÍCIA LOURENÇO DE ARAUJO	Deferida
183149	PAULO CESAR DE OLIVEIRA MAESTRI	Deferida
183087	PEDRO HENRIQUE SELERI BARBUDO	Deferida
183113	RAPHAELLA FREITAS PETKOVIC	Deferida
183133	RAQUEL APARECIDA CELESTINO DE CASTRO	Deferida
182955	RAQUEL TEIXEIRA LEITE GARCIA SILVA	Deferida



RECRUTAMENTO BRASIL



183147	REGINALDO IVONEI MACHADO	Deferida
181736	RENATA KELLY COELHO ACEITUNO	Indeferida
183123	ROBERTO MARQUES DA SILVA	Deferida
183115	ROBSON FALEIROS RIBEIRO	Indeferida
183143	ROGÉRIO DONIZETI DE OLIVEIRA	Anulada
181559	SIMONE DE OLIVEIRA ZANELLI	Deferida
183059	TAMYRIS CRISTINA DE OLIVEIRA	Deferida
182982	TÂNIA MARIA DE SOUSA BATISTA	Deferida
182906	TATIANA TOMAZ NEVES	Indeferida
183084	THAIS APARECIDA SCARPELINI	Indeferida
181379	TIAGO CRISTIAN DA SILVEIRA	Indeferida
182995	VIVIAN SOARES FERREIRA	Deferida
182329	ZAIRA MARIA MARTINS REZENDE	Deferida

FONOAUDIÓLOGO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
182983	ATALITA DE JESUS CÂNDIDO	Deferida
182390	ENGLAND DOS SANTOS MORAIS	Indeferida
181603	TATIANA LUIZA ZANETTI AGUIAR DE SOUZA	Deferida
181550	VITORIA STERZZA DIAS	Indeferida

PSICÓLOGO		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
183014	ANA PAULA CARVALHO ROCHA FERRARI	Deferida
181451	BIANCA JACOBINI ALVES	Indeferida
181507	BRUNA VIANA DOS SANTOS	Deferida
182963	DALILA INACIO MATIAS	Indeferida
183171	DANIELE APARECIDA DA SILVA	Deferida
181461	DIEGO LEONARDO BARBOSA DA COSTA	Indeferida
181410	EDUARDA VALESCA ARANTES	Deferida
181531	EDUARDO MOLINAR GAZETTI	Deferida
181530	ELIENE DE ANDRADE PIMENTEL	Indeferida
181388	EMERSON MARCELINO RIBEIRO	Indeferida
182283	FLÁVIA CONSOLIN DE LIMA	Indeferida
182800	GISELE GOMES RESENDE	Indeferida
183170	GUILHERME HENRIQUE ANDRADE DA SILVEIRA	Deferida
181513	ISABELA OLIVEIRA MONTEIRO	Indeferida
182558	JOSIANE BEATRIZ SIMOES	Deferida
181419	JULIA DA SILVA LEME	Indeferida
183019	JULIA DO COUTO BUENO	Deferida
182893	KARINA DA SILVA TAKAHASHI	Indeferida
181454	LAURA DE OLIVEIRA FORNACIARI	Deferida
182234	LEILA GUIMARÃES ALVES	Deferida
181583	LORENA MARCHIODI SILVA	Deferida
183110	LUAN ANTONIELLI ZANETI DE OLIVEIRA	Deferida
181404	MARCELA DUARTE CHIARELO	Deferida
182668	MARIA EDUARDA MEZADRI BORGES	Deferida
182657	MARIANA FELIX MALTA	Deferida
183166	NATÁLIA ROCHA BÁRBARA	Deferida
182987	POLLYANA EUGENIA FERREIRA SILVA	Indeferida
182996	PRISCILLA GUISSONI DE FARIA	Deferida
181532	RAQUEL ALVES MORAIS DE MELLO	Indeferida
183082	ROSELANE SIQUEIRA	Deferida
182998	SILVIA CRISTINA BAGGINI DADALT	Deferida



RECRUTAMENTO BRASIL



181482	THAYRIS SILVA SOUZA AMORIM	Deferida
181481	THAYRIS SILVA SOUZA AMORIM	Anulada
182541	VITORIA DE ALMEIDA ORTIZ	Indeferida

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Nº INSC	CANDIDATO	Status inscrição
181400	ADRIANA DE FATIMA PINTO	Indeferida
182890	ALESSANDRA CRISTINA SOARES	Indeferida
182956	ALINE DE OLIVEIRA BATISTA PEREIRA	Deferida
181376	ALOMA ZACHARIAS	Deferida
183004	ANA ALICE SOARES DIAS	Deferida
181606	BÁRBARA EURIPEDA MARIANO	Deferida
182294	BRENDA LAIS RAMOS ALVES	Indeferida
183120	BRUNA CRISTINA ROSA	Deferida
181355	CAROLINA TEIXEIRA BRENTINE	Deferida
183127	CLAUDIA ALBINO DE MORAES FREITAS	Deferida
181632	CLAUDIA SILVA VENÂNCIO GUINATTI	Anulada
181633	CLAUDIA SILVA VENÂNCIO GUINATTI	Indeferida
181538	DANIELY CONSUELO BATISTA PEREIRA	Deferida
181399	DEBORA BRITO ANDRADE	Indeferida
182195	DÉBORA DA SILVA FISCHER	Indeferida
183013	DÉBORA FALEIROS DE MORAES	Deferida
182327	DULCE HELENA ROSA DAVID	Deferida
181534	EDNA SILVÉRIO DOS REIS	Indeferida
182370	EDSON LEITE	Indeferida
182664	ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Indeferida
181493	EMILY CRISTINA REIS BORGES ÁVILA	Indeferida
182633	ERENILDA MOREIRA DE CARVALHO	Deferida
182450	EURÍPEDES BARCELOS LAGO	Indeferida
181409	EVA MOUSSA	Deferida
182148	FLÁVIA DA SILVA PESSINI	Deferida
182204	FLAVIA DAS NEVES SILVA	Indeferida
183154	GENILZA SANTOS DE JESUS	Deferida
181477	JAKELINE NUNES DA SILVA ARAGÃO	Indeferida
181610	JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES	Indeferida
181895	JANE MARA GERALDO	Deferida
183128	JOANA D ARC MARTINS DA SILVA	Indeferida
183058	LAURA SILVA DOS SANTOS	Deferida
182898	LEIDE DAYANE DA SILVA	Deferida
181650	LETICIA BARCI LIZO	Indeferida
182411	LUCILENE ROSA DE ALBUQUERQUE BRENTINI	Indeferida
181423	MAIARA CRISTINA SOUZA DA SILVA	Indeferida
181479	MARIA DELIANE LIMA SANTANA	Deferida
183156	MARIA GABRIELA ROSA	Deferida
181575	MARIA NEUSA ALVES VIEIRA PRATES	Deferida
181975	MARIA VERALUCIA OLIVEIRA	Indeferida
183160	MARISA FERREIRA	Deferida
181466	MICHEL LUCIANA GONCALVES	Indeferida
183176	MISLENE ALVES DOS REIS	Deferida
182979	NICOLLY JENIFFER PITTA MARIANO	Indeferida
183130	NILVA ALVES BORGES E CUNHA	Indeferida
182009	PRISCILA LUCIA WOLFFE CALIXTO	Indeferida
182233	RAIANE ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA	Indeferida
182319	RAQUEL APARECIDA MARCELO	Indeferida



RECRUTAMENTO BRASIL



182301	REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA	Deferida
181467	RENATA ROGERIO	Deferida
181517	ROGERIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Indeferida
183079	ROSÂNGELA SIQUEIRA	Deferida
181590	SORAIA BERTELLI JACINTHO SILVA	Indeferida
181989	TATIANA APARECIDA SILVA MONTEIRO DERMINIO	Indeferida
182361	VITOR HUGO DE OLIVEIRA CAMARGOS	Indeferida

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.RIFAINA.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RIFAINA, 10 de julho de 2024

HUGO CESÁR LOURENÇO

PREFEITO do Município de RIFAINA

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL